

<p><u>Página</u> 000004/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 316,36	RS 90,02	RS 61,41	RS 16,81	RS 21,88	RS 15,19	RS 6,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 528,30

**SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL-FACTORIZING
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAC-SP**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Artigo 1 - O Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Estado de São Paulo – SINFAC-SP, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.283.182/0001-51, com sede e foro no município de São Paulo - Capital, sito à Rua Libero Badaró, 425 – conjunto 183 – 18º andar – Centro – São Paulo – CEP 01009-000 é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação da categoria, nos termos das disposições legais e constitucionais sobre a matéria e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações de classe no sentido da solidariedade social e sua subordinação aos interesses nacionais, com prazo de duração indeterminado.

§ 1º – Fica adotada a sigla SINFAC-SP para designar a entidade.

§ 2º – Adota-se, também, o Brasão cuja reprodução a seguir passa a fazer parte integrante deste Estatuto:



§ 3º - O SINFAC-SP representa as categorias econômicas do Fomento Mercantil – Factoring, Securitização de Crédito e Empresa Simples de Crédito - ESC, independentemente do porte da empresa.

§ 4º - A base territorial do SINFAC-SP abrange todo o Estado de São Paulo, podendo criar Delegacias Regionais.

§ 5º - O Sindicato é filiado à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, e integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio a que se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Artigo 2 - São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais, sejam individuais ou coletivos de sua categoria;
- II. Celebrar contratos, convênios com entidades de classes, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- III. Eleger ou designar representantes da categoria representada;
- IV. Impor contribuições a todos os integrantes da categoria representada, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente;
- V. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- VI. Exercer todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro, cultural e de filantropia, respeitadas as normas constitucionais e legais vigentes, devendo a receita decorrente dessas atividades ser vinculada às finalidades do SINFAC-SP;
- VII. Incrementar a cultura através da elaboração e execução de projetos culturais.

Parágrafo único - Com vistas à consecução dos fins estatutários, o SINFAC-SP, poderá participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de

<p><u>Página</u> 000005/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

empresas e em agrupamentos de interesse econômico, bem como celebrar contratos de associação em participação e de consórcio.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 3 - A toda empresa ou sociedade, que participe das categorias representadas pelo Sindicato e esteja quite com as contribuições compulsórias, assiste o direito de nele ser admitido como associado, atendidas as exigências deste Estatuto Social, salvo falta de idoneidade moral.

Parágrafo único - A proposta de associação será preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente, podendo inclusive, ser assinada eletronicamente e encaminhada por qualquer meio virtual ao Sindicato, comprovando, ainda, o pagamento das contribuições compulsórias. Recebida a documentação pelo sindicato será encaminhada à Diretoria que a examinará na primeira reunião que se seguir à formalização da proposta.

Artigo 4 - O Sindicato manterá registro de todas as suas associadas, do qual constarão os dados necessários à sua identificação, dividindo-se as associadas em:

I – Fundadoras: Aquelas que tenham participado da Assembleia de fundação do Sindicato;

II – Efetivas: aquelas que tiveram aprovado pela Diretoria seu pedido de admissão devidamente instruído com os documentos comprobatórios;

III – Associados voluntários – pessoas físicas ou jurídicas, que de alguma forma assessorem e/ou prestem serviços, direta ou indiretamente, no segmento de fomento mercantil factoring, Securitização de Crédito e Empresa Simples de Crédito - ESC, no Território Nacional, e venham a contribuir financeiramente como Sindicato.

§ 1º – Poderão ser atribuídos os títulos de Empresários Beneméritos, àqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- a) Manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
- b) Promovido a solidariedade da classe; e
- c) Concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados.

§ 2º – Poderão ainda ser atribuídos os títulos de Associados Honorários, àqueles que, pessoas físicas, representantes de associadas ou não, ou pessoas jurídicas que, por sua expressão ou atividade em prol do Sindicato e/ou das categorias representadas, sejam merecedores de tal Título.

§ 3º - A concessão dos títulos de Empresário Benemérito e Associado Honorário são prerrogativas do Presidente, cujos parâmetros de concessão serão fixados pela Diretoria.

§ 4º - Os Associados inscritos como Voluntários não terão direito de votar e serem votados, tendo direito exclusivamente, aos serviços técnicos e as eventuais parcerias do Sindicato, desde que estejam em dia com as contribuições financeiras devidas.

Artigo 5 - De todo ato lesivo de direito e contrário a este Estatuto Social, emanado da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer dentro de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral.

Artigo 6 - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício das categorias econômicas representadas pelo Sindicato.

Artigo 7 - São deveres da associada:

- I. Pagar as contribuições fixadas pelas Assembleias Gerais ou pela Lei;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais; e
- III. Respeitar o Estatuto Social e as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Artigo 8 - São direitos das associadas:

<p><u>Página</u> 000006/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	<p>Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

- I. Fazer uso da palavra nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições destinadas a renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto ao Conselho de Representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo e de representação da categoria econômica, obedecida as exigências deste Estatuto Social;
- III. Requerer à Diretoria, juntamente com 1/5 (um quinto) das associadas em dia com as suas obrigações, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Usufruir dos serviços mantidos pela entidade; e
- V. Quando não mais desejar integrar o quadro associativo, solicitar seu desligamento através de requerimento, devidamente protocolado na secretaria da Entidade.

Artigo 9 - As associadas estão sujeitos às penalidades de suspensão e de exclusão do quadro Associativo.

§ 1º – A juízo da Diretoria poderão ser suspensos, por até 6 (seis) meses, os direitos da associada que, por ação ou omissão de seu preposto ou representante legal, desacatar as deliberações das Assembleias Gerais ou da Diretoria.

§ 2º – Poderá ser excluída do Quadro Associativo a associada que:

- I. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, se constituírem em elementos nocivos à Entidade;
- II. Sem motivo justificado, atrasar em mais de 03 (três) meses o pagamento das contribuições devidas; e
- III. Reincidirem em faltas passíveis de suspensão.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder da audiência da associada, a qual poderá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá no prazo de 10 (dez) dias, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

§ 6º - A simples manifestação da Diretoria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 10 - As associadas que tenham sido excluídas do quadro Associativo, poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único - As associadas readmitidas na forma do “caput” deste artigo, para todos os efeitos, serão consideradas como novas associadas recebendo, inclusive, novo número de matrícula.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO SEÇÃO I - DA DIRETORIA

Artigo 11 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria, constituída por 08 (oito) diretores, sendo Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Social e de Eventos, de Relações com o Mercado e de Novos Negócios, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral, que passa a fazer parte integrante deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria exercerá o mandato por 04 (quatro) anos.

§ 2º - Serão eleitos 5 (cinco) Suplentes, sem designação para suprir eventual vacância nos cargos da Diretoria.

<p><u>Página</u> 000007/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

§ 3º - As reuniões de Diretoria, poderão ser presenciais e/ou virtuais e, quando convocados, poderão comparecer os Diretores Suplentes.

§ 4º - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 12 - A Diretoria compete:

- I. Ao término de cada exercício, apresentar suas contas à Assembleia Geral Ordinária;
- II. Ao término do mandato fazer prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e econômico, os quais além da assinatura deste, conterão a do Presidente e do Tesoureiro;
- III. Examinar e decidir acerca das propostas de admissão de novas associadas;
- IV. Examinar e decidir acerca das impugnações às candidaturas a cargos de administração e representação do Sindicato;
- V. Aprovar, anualmente, a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte, que será submetida à Assembleia Geral;
- VI. Reunir-se pelo menos 10 (dez) vezes por ano, ordinariamente, em meses distintos, ou, quando se fizer necessário, extraordinariamente;
- VII. Propor alterações estatutárias;
- VIII. Remanejar e/ou convocar suplentes para assumir cargos vacantes na Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IX. Suprir as lacunas e omissões deste Estatuto Social, inclusive do Regulamento Eleitoral;
- X. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- XI. Propor a fixação de valor, época e critérios, inclusive eventual parcelamento do pagamento das contribuições sociais, observados os parâmetros fixados nesse Estatuto Social;
- XII. Administrar o patrimônio do Sindicato, bem como, deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam privativas de Assembleia Geral; e,
- XIII. Constituir comissão para criação e aplicação do Código de Ética.

Artigo 13 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a entidade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e nomear prepostos para representar o Sindicato nas eventuais audiências;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais, salvo as exceções do Estatuto Social;
- III. Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou seu substituto, cheques e outros documentos relativos à movimentação de valores ou fundo do Sindicato;
- IV. Nomear funcionários e fixar-lhes os vencimentos, conforme as necessidades de serviço;
- V. Presidir as eleições sindicais;
- VI. Promover o relacionamento desta com as demais entidades sindicais;
- VII. Orientar e administrar as atividades do Sindicato, praticando os atos de gestão necessários;
- VIII. Atribuir os títulos de Empresário Benemérito e Associado Honorário.

Artigo 14 – Ao Primeiro Diretor Vice Presidente compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 15 – Ao Segundo Diretor Vice Presidente compete:

- I. Substituir o Primeiro Diretor Vice Presidente em suas ausências ou impedimentos e, preferencialmente a substituição de qualquer dos outros Diretores a seguir, em caso de ausências ou impedimentos.

Artigo 16 - Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros;
- II. Assinar com o Presidente, cheques, saques e documentos de créditos e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Superintender, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e os serviços a esta ligados, inclusive elaboração da proposta orçamentária anual;

<p><u>Página</u> 000008/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	<p>Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 316,36	RS 90,02	RS 61,41	RS 16,81	RS 21,88	RS 15,19	RS 6,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 528,30

- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual e quaisquer informações e documentos financeiros quando solicitados;
- V. Recolher as disponibilidades do Sindicato em estabelecimentos de crédito indicados pelo Presidente, conservando na tesouraria os recursos necessários à vida administrativa normal da entidade; e
- VI. Substituir na Falta do Segundo Diretor Vice-Presidente, o Primeiro Diretor Vice Presidente e o Diretor Presidente em suas ausências ou nos seus impedimentos.

Parágrafo Único – Quaisquer dos substitutos estatutários do Tesoureiro, o Segundo Diretor Vice Presidente como o Diretor Secretário, mesmo que a ausência ou o impedimento seja provisório, podem praticar de imediato e sem restrições, quaisquer das atribuições previstas neste artigo, inclusive, assinar documentos com o Presidente, quanto a movimentação bancária, recebimentos e pagamentos junto aos Bancos em que tenha conta o sindicato, previamente definido em reunião de diretoria ou por esta ratificada posteriormente.

Artigo 17 – Ao Diretor Secretário compete:

- I. Organizar, coordenar e dirigir os serviços da secretaria do Sindicato, os registros sociais, o cadastro geral, seus livros e documentos;
- II. Manter em perfeita ordem o arquivo e fichário de associadas do Sindicato;
- III. Auxiliar o Presidente nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais; e
- IV. Substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou nos seus impedimentos.

Artigo 18 – Ao Diretor Social e de Eventos compete:

- I. Ter, sob sua responsabilidade, inclusive a captação de recursos, a realização de cursos e eventos sociais;
- II. Sugerir à Diretoria a realização e comemorações às datas alusivas ao SINFAC-SP ou às categorias econômicas por este representadas;
- III. Efetuar a cotação de empresas e profissionais para a realização de eventos sociais;
- IV. Dirigir, orientar e supervisionar as atividades de caráter social, recreativo e esportivo do SINFAC-SP e;
- V. Substituir o Diretor Secretário em suas ausências ou nos seus impedimentos.

Artigo 19 – Ao Diretor de Relações com o Mercado compete:

- I. Promover o contato do Sindicato junto às empresas de Fomento Mercantil, de Securitização de Créditos e Empresa Simples de Crédito - ESC, à sua clientela, aos órgãos de comunicação em geral e aos vários segmentos da sociedade;
- II. Executar toda política de divulgação dos interesses do Sindicato aprovados pela Diretoria e pela Assembleia Geral e;
- III. Substituir o Diretor Social e de Eventos em suas ausências ou em seus impedimentos.

Artigo 20 – Ao Diretor de Novos Negócios compete:

- I. Desenvolver novas formas e formatos de negócios a serem praticados pelas empresas de Fomento Mercantil, de Securitização de Créditos e Empresa Simples de Crédito - ESC;
- II. Substituir o Diretor de Relações com o Mercado em suas ausências ou em seus impedimentos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para mandato de 04 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria.

§ 1º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e emitir parecer sobre o orçamento anual do SINFAC;
- II – examinar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis mensais;

<p><u>Página</u> 000009/000044</p> <p><u>Registro Nº</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 316,36	RS 90,02	RS 61,41	RS 16,81	RS 21,88	RS 15,19	RS 6,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 528,30

III – examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e as prestações de contas do exercício.

§ 2º - Recusando-se o Conselho a emitir parecer ou a examinar as contas, a providência será levada a cabo por auditoria independente, sem prejuízo das sanções aplicáveis aos conselheiros.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá anualmente, de forma presencial e/ou virtual, antes da Assembleia Geral de prestação de contas, para análise da documentação comprobatória das Demonstrações Contábeis e Prestação de contas do exercício anterior e, extraordinariamente, quando necessário.

SEÇÃO III - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 22 - O Sindicato manterá junto a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo, uma delegação composta de 02 (dois) membros e com igual número de suplentes, dos quais, necessariamente, um dos titulares será o Presidente em exercício, eleitos na forma do Regulamento Eleitoral para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Estando presente, o voto caberá sempre ao Presidente em exercício.

§ 2º - O cargo de delegado representante junto à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo poderá ser cumulativo com outro da Diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 23 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto Social, o quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/5 das associadas em condições de voto, em 1ª convocação, e não sendo obtido esse quórum, 30 minutos após, em 2ª convocação, com qualquer número de presentes. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos das associadas presentes e em condições para tal em 1ª convocação, ou, em não sendo obtido esse quórum, em 2ª convocação, por maioria de votos das associadas presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto Social e ou em lei. A modalidade virtual e/ou eletrônica da Assembleia tem plena validade e eficácia, para quaisquer dos assuntos a serem deliberados, desde que conste expressamente do edital que a convocar, o formato e modo que será realizada, quer virtual ou presencial.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Artigo 24 - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas e, em relação à criação de despesas extraordinárias, com a definição da respectiva fonte de custeio.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, destituir membros da diretoria, bem como alterar o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral.

§ 2º - Para Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior, deverá ser respeitado o quorum de instalação previsto no artigo 23. As deliberações dessa Assembleia serão tomadas por 2/3 das associadas em 1ª convocação, ou por maioria das presentes em 2ª convocação, caso não seja atingido o quorum de deliberação na 1ª Convocação.

Artigo 25 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

I. Quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

<p><u>Página</u> 000010/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 316,36	RS 90,02	RS 61,41	RS 16,81	RS 21,88	RS 15,19	RS 6,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 528,30

II. A requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, quites com suas obrigações sociais, que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 26 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de não instalação, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, esta será feita, expirado o prazo marcado neste artigo, por aqueles que deliberaram realizá-la.

Artigo 27 - Realizar-se-ão Assembleias Gerais Ordinárias, por convocação do Presidente do Sindicato ou de seu substituto estatutário, anualmente, até o final do primeiro quadrimestre do ano civil, com a finalidade de tomar as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior.

Artigo 28 - As contas somente poderão ser rejeitadas com base em critérios comprovadamente objetivos.

Artigo 29 - Havendo impugnação das contas, será nomeado auditor independente, facultada a indicação de assistentes pela Assembleia e pela Diretoria, que as examinará exclusivamente à luz das impugnações.

Artigo 30 - Encontradas as irregularidades apontadas, as contas serão rejeitadas, caso contrário, estarão automaticamente aprovadas.

CAPÍTULO V

DA PERDA, RENÚNCIA OU EXTINÇÃO DE MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 31 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social;
- III. Abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 34; e
- IV. Renúncia.

§ 1º - A perda do mandato prevista nos incisos I e II, será declarada por deliberação da Diretoria e, sob pena de nulidade, ratificada pela Assembleia Geral convocada para este fim, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de membro de cargo diretivo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas expressamente, e por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato será esta notificação, igualmente por escrito, feita ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 32 - Na hipótese da perda de mandato, competirá à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberar sobre as respectivas substituições.

<p><u>Página</u> 000011/000044</p> <p><u>Registro Nº</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	<p>Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 316,36	RS 90,02	RS 61,41	RS 16,81	RS 21,88	RS 15,19	RS 6,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 528,30

Artigo 33 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes em número suficiente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Diretoria Provisória, de 03 (três) membros.

Parágrafo único - A Diretoria Provisória será empossada na data de sua eleição e dentro de 90 (noventa) dias improrrogáveis e a contar da posse, convocará nova eleição.

Artigo 34 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada expressamente a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 35 - Ocorrendo falecimento ou impedimento definitivo de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, proceder-se-á sua substituição na conformidade do artigo 12, inciso VIII. Já para os casos de licenciamento e de suspensão dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assumirá, automaticamente, o substituto que o Estatuto indicar para as faltas e impedimentos ocasionais, podendo a substituição processar-se sem prejuízo do desempenho, pelo substituto, das funções normais de seu cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Artigo 36 - O Patrimônio do sindicato é constituído e mantido por:

- I. contribuição Sindical, na forma prevista em Lei;
- II. contribuição confederativa, anualmente instituída por Assembleia Geral que fixará seu montante, conforme previsto no artigo 8, inciso IV, da Constituição Federal, devida pelas integrantes das categorias;
- III. contribuição assistencial, anualmente instituída por Assembleia Geral, que fixará seu montante, constante nas Convenções Coletivas e/ou Acordos Coletivos negociados, nos termos do artigo 513, alínea "e" da CLT, devida pelas integrantes das categorias;
- IV. contribuição associativa, aprovada pela Assembleia Geral e devida pelas associadas;
- V. doações e legados;
- VI. bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- VII. Multas e outras rendas eventuais ou decorrentes do exercício de todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro e cultural, respeitadas as normas constitucionais e legais; e
- VIII. valores arrecadados através da prestação de serviços e outras atividades desenvolvidas diretamente ou em parceria com terceiros, respeitadas as normas constitucionais e legais vigentes.

Parágrafo Primeiro - Na partilha da Contribuição Confederativa, prevista no inciso II deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC, 20% (vinte por cento) em favor da Federação e, 75% (setenta e cinco por cento) em favor do Sindicato.

Parágrafo Segundo - A receita decorrente da Contribuição Assistencial, prevista no inciso III deste artigo, terá a seguinte partilha:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) à Federação e;
- c) 70% (setenta por cento) para o sindicato.

Parágrafo Terceiro - A diretoria da entidade procederá a cobrança das contribuições previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, obedecendo, quanto aos custos o rateio na proporção definida nos § 1º e § 2º deste artigo.

<p>Página 000012/000044</p> <p>Registro N° 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	<p>Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 316,36	RS 90,02	RS 61,41	RS 16,81	RS 21,88	RS 15,19	RS 6,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 528,30

Artigo 37 - As despesas e receitas do Sindicato correrão pelas rubricas constantes na previsão orçamentária, além daquelas usualmente aceitas nas práticas contábeis.

Artigo 38 - Os bens imóveis só poderão ser alienados ou permutados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas as normas constitucionais e legais vigentes.

§ 1º - Caso não seja obtido quorum em 1ª convocação, a matéria poderá ser decidida em 2ª convocação, com qualquer número de associadas presentes, devendo, entretanto, contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votantes presentes.

§ 2º - A alienação, permuta ou aquisição de imóvel, será efetuada pela diretoria, após decisão da Assembleia Geral.

Artigo 39 - A diretoria deverá elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte, com parecer do Conselho Fiscal, que será submetida à Assembleia Geral, até 30 de novembro de cada ano.

Artigo 40 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa de Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, terá o destino que a Assembleia determinar, em favor de uma entidade congênere com fins não econômicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. Eleição do representante de associada, para representação das respectivas categorias previstas em lei;
- II. Julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associadas;

Artigo 42 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção das suas associadas e das categorias.

Artigo 43 - As associadas não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Artigo 44 - Todos os prazos deste Estatuto serão contados excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se coincidir dia em que não haja expediente no Sindicato.

Artigo 45 - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contido.


Artigo 46 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada.

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de julho de 2021.)

Hamilton de Brito Junior
Presidente da Mesa

Paulo José de Oliveira Leite
Secretário

Hamilton de Brito Junior
Presidente do SINFAC-SP

<p><u>Página</u> 000013/000044</p>  <p><u>Registro N°</u> 158.067 28/09/2021</p>	<p>Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

Cleber Fabiano Martim
OAB/SP 180554

<p><u>Página</u> 000014/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL FACTORING DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINFAC-SP

REGULAMENTO ELEITORAL

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e, Delegados junto a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo, bem como os suplentes de Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) e no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 2 - O voto será secreto e por chapa.

Artigo 3 - O sigilo do voto será assegurado pela adoção das seguintes medidas:

- I. Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas, que devem ser numeradas seguidamente a partir do número 01, obedecidas a ordem de registro;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
- III. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único – Poderá, entretanto, adotar o sindicato o sistema eletrônico para o procedimento das eleições, cujo registro das chapas, votação e apuração serão realizados neste formato eletrônico, cuja autenticidade se dará por meio de certificação digital, assinatura eletrônica ou senha a ser fornecida pelo Sindicato, devendo constar expressamente do edital de abertura da eleição, o formato em que será realizada, presencial ou virtual.

Artigo 4 - A relação de eleitores e a folha de votação serão organizadas até 5 (cinco) dias antes da data fixada para a realização das eleições.

Artigo 5 - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição, a critério do Presidente do Sindicato, poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, dispensadas todas e quaisquer formalidades, inclusive a adoção de voto secreto, mesas coletoras e apuradoras, além de “quorum”, podendo, inclusive ser virtual.

II - DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 6 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por Edital do qual constará:

- I. Se o pleito eleitoral será realizado de forma presencial ou virtual;
- II. Data, horário e locais de votação;
- III. Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- IV. Prazo para impugnação das candidaturas;
- V. Data, horário e local da segunda votação, no caso de novo escrutínio por empate entre as chapas votadas; e
- VI. Data, horário e local da realização da Assembleia Geral, no caso da inscrição de uma única chapa nos termos do disposto do artigo 5º.

Parágrafo único - O edital que se refere o “caput” deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial da entidade, ou no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a votação.

Artigo 7 - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do edital a que refere o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 8 - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado pelo candidato que a encabeçar ou por, pelo menos, 3 (três) dos seus integrantes, será instruído com:

<p><u>Página</u> 000015/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 316,36	RS 90,02	RS 61,41	RS 16,81	RS 21,88	RS 15,19	RS 6,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 528,30

- I. Ficha de qualificação do candidato por ele assinada fornecida pela Secretaria do Sindicato;
- II. Documento que comprove o tempo de exercício da atividade na base territorial do sindicato e condições de titular, sócio ou diretor, com poderes de administração há pelo menos 2 (dois) anos. Para esse fim poderá ser computado o tempo anterior de participação em qualquer empresa integrante da categoria representada pelo sindicato;
- III. Comprovação de que o candidato é titular, sócio ou diretor de empresa associada há, no mínimo, 2 (dois) anos e que não se encontra em regime de Recuperação Judicial; e
- IV. Relação de todos os candidatos com a indicação dos cargos que ocuparão.

§ 1º - Na composição da chapa, observar-se-á o disposto nos artigos 11 e 21 do Estatuto Social, sendo que o número de suplentes para compor a chapa será de 5 (cinco) membros para os Cargos da Diretoria e 2 (dois) membros para os Cargos do Conselho Fiscal.

§ 2º - É permitida a reeleição para o Cargo de Diretor Presidente.

§ 3º - É vedado ao candidato participar de mais de uma chapa registrada.

§ 4º - Os prazos serão considerados até a data da votação.

Artigo 9 - O registro de chapas far-se-á na Secretaria do Sindicato, no horário indicado no Edital de Convocação, sendo fornecido recibo da documentação apresentada.

Artigo 10 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, na forma do Estatuto Social ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação, preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

§ 1º - Verificada irregularidades na documentação apresentada, será o requerente notificado para supri-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado o prazo sem correção da irregularidade, o registro será recusado.

§ 2º - Não sendo possível o registro de candidato, a chapa continuará registrada, sem o seu nome desde que o número de candidatos remanescentes, efetivos e suplentes, não seja inferior a 2/3 (dois terços) para cada órgão.

§ 3º - Da recusa do registro da chapa ou do candidato, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, para a Diretoria, que proferirá decisão no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento.

§ 4º - As condições de elegibilidade dos candidatos deverão ocorrer até o pleito.

Artigo 11 - Nos 5 (cinco) dias subseqüentes ao encerramento do prazo para o registro de chapa o Presidente do Sindicato providenciará;

- I. A lavratura da ata que mencionará a chapa ou chapas registradas e que será assinada pelos presentes;
- II. A publicação de edital dando conta da composição das chapas, inscritas, salvo se apenas uma chapa houver se habilitado, caso em que a providência não será obrigatória.

III - DAS INELEGIBILIDADES

Artigo 12 - Serão inelegíveis para os cargos de administração e representação do Sindicato;

- I. Os que houverem lesado o patrimônio da Entidade;
- II. Os que não estiverem, desde 2 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício efetivo de atividade econômica representada pelo sindicato dentro de sua base territorial;
- III. Os que não integrem o quadro associativo do Sindicato há, pelo menos 06 (seis) meses;
- IV. Os que tiverem sido destituídos de cargo administrativo ou de representação de qualquer entidade sindical;
- V. Os que tiverem má-conduta; e,

<p><u>Página</u> 000016/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	<p>Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 316,36	RS 90,02	RS 61,41	RS 16,81	RS 21,88	RS 15,19	RS 6,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 528,30

VI. Os representantes de associada que não estiverem quite com as contribuições sindical e demais instituídas por Assembleia de associados.

IV - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

DAS MESAS COLETORAS

Artigo 13 - As mesas coletoras serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, nomeados pelo Presidente do Sindicato.

Artigo 14 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

- I. Os candidatos;
- II. Cônjuges e parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;
- III. Os membros da Diretoria da Entidade.

Parágrafo único - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelos candidatos que encabeçarem as chapas, na proporção de um por mesa e por chapa.

Artigo 15 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou suplente;

§ 3º - Poderá o membro da Mesa que assumir a presidência nomear "ad-hoc" dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do Artigo 14.

Artigo 16 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, fiscais designados, funcionários do Sindicato quando solicitados pelo Presidente da Mesa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

V - DO ELEITOR

Artigo 17 - É eleitor toda a associada que na data da eleição:

- I. Tiver, no mínimo 06 (seis) meses de inscrição no quadro associativo do Sindicato;
- II. Tiver, no mínimo 2 (dois) anos de exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato;
- III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por esse Estatuto Social; e
- IV. Tiver quitado seus débitos junto a Tesouraria, antes do início do pleito.

Artigo 18 - O voto, independentemente do número de chapas registradas, poderá ser exercitado por qualquer pessoa credenciada pela associada.

VI - DA VOTAÇÃO

Artigo 19 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros das Mesas Coletoras verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher os votos suprindo eventuais deficiências.

Artigo 20 - Os trabalhos eleitorais terão duração mínima de 6 (seis) horas.

<p><u>Página</u> 000017/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 316,36	RS 90,02	RS 61,41	RS 16,81	RS 21,88	RS 15,19	RS 6,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 528,30

§ 1º - Se por motivo de força maior não houver possibilidade de se dar início ao pleito no dia e hora prevista no edital, ou ainda, se instalados os trabalhos esses tiverem que ser interrompidos, as eleições terão prosseguimento no primeiro dia útil que se seguir a cessação de impedimento independentemente de nova convocação.

§ 2º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da relação de eleitores.

Artigo 21 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, assinará no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada junto à Mesa Coletora.

§ 1º - O voto poderá ser exercido por procuração, vedada a representação de mais de uma associada por procurador.

Artigo 22 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e associados que não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

Artigo 23 - A Mesa Coletora resolverá, de plano, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata.

Parágrafo único - No uso dessa faculdade, poderá a Mesa determinar as providências que surgirem durante a votação, registrando-as em ata, inclusive o voto em separado.

Artigo 24 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Artigo 25 - Encerrada a coleta de votos, o Presidente da Mesa Coletora fará lavrar ata registrando a data do início e do encerramento dos trabalhos, total dos associados em condições de votar e dos que votaram, o número de votos em separado, os protestos apresentados pelos eleitores ou fiscais.

VII - DA APURAÇÃO

Artigo 26 - Após o término do prazo estipulado para a votação, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora, sendo que a Presidência da Mesa Apuradora será exercida por pessoa previamente indicada pelo Presidente da Entidade e, aceita pelos representantes das chapas concorrentes.

Artigo 27 - Instalada a Mesa Apuradora, o seu Presidente verificará a lista de votantes procedendo a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Artigo 28 - Contadas as cédulas da urna o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna deverá ser anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos separados, decidindo o Presidente da Mesa pela sua admissão ou rejeição.

<p><u>Página</u> 000018/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	<p>Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 316,36	RS 90,02	RS 61,41	RS 16,81	RS 21,88	RS 15,19	RS 6,63	RS 0,00	RS 0,00	RS 528,30	

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Artigo 29 - Assiste aos candidatos o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente a apuração.

Artigo 30 - A anulação de voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem da eleição.

Artigo 31 - Se o número de votos na urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato determinar a data para realização de eleições suplementares no prazo de 10 (dez) dias, circunscritos aos elementos constantes da lista de votação da urna anulada.

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 32 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita até o 5º (quinto) dia seguinte à publicação da relação das chapas registradas ou do registro. Quando se tratar de chapa única, por associada, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Sindicato.

Artigo 33 - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 34 - Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente do Sindicato convocará a Diretoria para, no prazo de 5 (cinco) dias decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

IX - DOS RECURSOS

Artigo 35 - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do Sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, por qualquer associada e protocolado, em duas vias, na Secretaria do Sindicato.

Artigo 36 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato notificar o recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

Artigo 37 - Apresentada a defesa ou findo o prazo sem ela, o Presidente do Sindicato, em 03 (três) dias, informará o processo, encaminhando-o à Assembleia Geral para decisão.

Parágrafo único - Permanecerá na Secretaria da entidade traslado do processo eleitoral.

Artigo 38 - Se o recurso versar sobre impugnação ou inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, no caso de improvimento, ou para um suplente, no caso de provimento.

X - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 39 - À secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. O Edital de convocação;
- II. Requerimento de registro de chapas e documentos que o acompanham;
- III. Edital das chapas registradas, dispensada a publicação no caso de registro de apenas uma chapa (publicação obrigatória somente se houver mais de uma chapa registrada);
- IV. Expediente relativo a composição das mesas;
- V. Relação de eleitores;
- VI. Folha de votação;

<p><u>Página</u> 000019/000044</p> <p><u>Registro Nº</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	<p>Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

- VII. Exemplar da cédula única;
- VIII. Impugnações, defesas, recursos, decisões e informações;
- IX. Ata geral dos trabalhos eleitorais; e
- X. Edital do resultado, dispensada a publicação no caso de concorrer apenas uma chapa. (publicação obrigatória somente se houver mais de uma chapa registrada)

XI - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

ARTIGO 40 – No caso de ser adotado o sistema eletrônico de votação, poderá Diretoria do SINFAC-SP, a seu critério contratar empresa especializada no fornecimento de sistema eletrônico de votação pela internet e em auditoria de sistemas, caso se opte por esta modalidade para as eleições.

Parágrafo único – Em sendo contratada, a empresa de auditoria de que trata o *caput* ficará responsável por atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

ARTIGO 41 – O SINFAC-SP remeterá senha e as instruções para votação aos associados em pleno gozo de seus direitos sociais ao endereço eletrônico constante do cadastro da entidade.

§ 1º - No caso de não recebimento da senha prevista no *caput*, o associado deverá requerê-la diretamente no sítio eletrônico do SINFAC-SP ou por meio de contato direto com a Secretaria da entidade.

§ 2º - Serão disponibilizadas, no sítio eletrônico do SINFAC-SP, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores da data de início da votação, as informações e instruções necessárias à participação do associado no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação, respeitado também na forma virtual, o prazo mínimo para os trabalhos conforme estabelecido no artigo 20 deste regulamento.

ARTIGO 42 - O sistema eletrônico de votação exibirá as chapas concorrentes, contendo as informações constantes da cédula de votação.

Parágrafo único - Finalizado o procedimento de votação, será gerado o comprovante de votação ao associado eleitor.

XII - DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO

ARTIGO 43 - Encerrado o período de votação pelo sistema eletrônico de eleição, será realizada a apuração pela Mesa Coletora que lavrará a ata e promoverá a publicação do resultado nos termos do artigo 46 deste regulamento, sendo também publicado no sítio eletrônico do SINFAC-SP.

ARTIGO 44 - Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, a votação se repetirá com intervalos sucessivos de 30 (trinta) minutos cada, até que se obtenha o desempate.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45 - Compete a diretoria do Sindicato dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, e não tendo recurso, dar publicidade do pleito, inclusive com comunicação formal à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.

Artigo 46 - A posse dos eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos dar-se-á ao término do mandato expirante.

Artigo 47 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas dentro de 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

<p><u>Página</u> 000020/000044</p> <p><u>Registro N°</u> 158.067</p> <p>28/09/2021</p>	Protocolo nº 173.728 de 27/09/2021 às 15:03:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 158.067 em 28/09/2021 e averbado no registro nº 36.754 neste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Cassio Romesz - Substituto do Oficial.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 316,36	R\$ 90,02	R\$ 61,41	R\$ 16,81	R\$ 21,88	R\$ 15,19	R\$ 6,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,30

§ 1º - Nessa hipótese, excetuando-se os diretores que forem responsabilizados pela anulação, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

§ 2º - Inexiste impedimento para a participação dos Diretores que não forem responsabilizados, em participar das novas eleições.

Artigo 48 - A Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento.

Artigo 49 - As atribuições e providências do processo eleitoral, quando não houver disposições expressa em contrário, são de competência do Presidente da Entidade e, na ausência, passarão automaticamente a responsabilidade do seu substituto.

Artigo 50 - Se por qualquer motivo não for possível iniciar ou concluir o processo eleitoral antes do término do mandato dos que estiverem em exercício, os mandatos dos membros da Diretoria serão automaticamente prorrogados até que, cessado o impedimento, possam ser realizadas ou concluídas as eleições e o novo quadro diretivo tome posse.

Artigo 51 - Todos os prazos desse Regulamento serão contados excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se coincidir com o dia em que não haja expediente no Sindicato.

Artigo 52 - O presente Regulamento Eleitoral, que faz parte integrante do Estatuto Social do Sindicato, só poderá ser reformado por Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

(Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em **20 de julho de 2021.**)

Hamilton de Brito Junior
Presidente da Mesa

Paulo José de Oliveira Leite
Secretário

Hamilton de Brito Junior
Presidente do SINFAC-SP

Cleber Fabiano Martim
OAB/SP 180554